



COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/2017

CONVOCATÓRIA: 33/2017

DATA: 09/11/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No nono dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a
2 Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do
3 CAU/SP, localizada na Rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb. Rosana
4 Ferrari (Coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta),
5 Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete
6 Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb.
7 Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheira Arq. Urb. Ana
8 Cristina Gieron Fonseca. Também presentes a Dra. Ellen Monte Bussi (Analista II) e Josiane
9 Mendes Rodrigues (Analista I). Após verificação de quórum, a Coordenadora Arq. Urb.
10 Rosana Ferrari deu início a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e
11 Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo aprovadas pelos Conselheiros a Ata da 21ª Reunião
12 Extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2017 e a Ata da 11ª Reunião Ordinária,
13 realizada nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2017. Posteriormente, o
14 Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva apresentou relatório e parecer sobre o
15 processo ED-19/2016, referente a contratação de uma profissional para elaboração de
16 Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade, o qual foi discutido na reunião realizada em 25
17 de outubro de 2017. O Conselheiro indicou a aplicação da penalidade de advertência
18 reservada à profissional denunciada, por infração à regra 3.2.2. do Código de Ética e
19 Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, considerando o reconhecimento do erro, disposição
20 e pró-atividade da arquiteta para reparar a situação e também pelo fato de não ser
21 reincidente. O parecer foi aprovado por todos da Comissão. Em seguida, apresentou
22 relatório e parecer sobre o processo ED – 18/2016, no qual consta denúncia realizada pelo
23 Corpo de Bombeiros da PMESP informando sobre um incêndio ocorrido em um restaurante.
24 Considerando: infração à regra 3.2.9., do Código de Ética e Disciplina e ao inciso IV, do Art.
25 18, da Lei 12.378/2010, a circunstância agravante, prevista no Artigo 72, inciso VIII, da
26 Resolução CAU/BR nº 143/2017, “causa mortis” e o fato da denunciada não ser reincidente,
27 o Conselheiro indicou a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 365 dias e
28 multa de 10 anuidades. A Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari comentou que talvez
29 possa ser caso de cancelamento de registro, tendo em vista a quantidade de RRTs emitidos
30 pela arquiteta, a confirmação sobre não realização de vistoria no local onde ocorreu o
31 sinistro e devido outra pessoa ter acesso a sua senha do Siccau. A Coordenadora solicitou
32 vistas dos autos. Após, o Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva apresentou a análise
33 preliminar dos protocolos 520540/2017 e 367436/2016 e da denúncia 6154. Em relação ao
34 protocolo 520540/2017, contendo ofício enviado pela Defensoria Pública do Estado de São
35 Paulo, informando que uma profissional foi punida com advertência, por não ter executado a
36 complementação de memorial descritivo, o Conselheiro esclareceu que a arquiteta foi
37 notificada para conhecimento da denúncia e para manifestação. No entanto, a profissional
38 não se manifestou. Propôs o acatamento da denúncia, por possíveis infrações à Lei
39 12.378/2010 e ao Código de Ética e Disciplina. O Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva
40 também propôs o acatamento da denúncia 6154, onde o denunciante alega ter contratado e
41 pago parcialmente serviços de regularização de um imóvel e que passados quase dois anos
42 o trabalho não foi concluído. Quanto ao protocolo 367436/2016, em que a denunciante
43 acusa o denunciado de ter elaborado um laudo para uma ação de usucapião contendo
44 erros, o Conselheiro propôs o não acatamento da denúncia, por não ter elementos que
45 levem e comprovem possíveis infrações cometidas pelo Arq. Urb. Denunciado. Esclareceu
46 que mesmo que o denunciado tivesse cometido alguma falta ética na execução do laudo,
47 em julho de 2005, estas faltas estariam prescritas de acordo com o Art. 114 da Resolução
48 CAU/BR nº 143/2017. Os pareceres apresentados foram aprovados por todos da Comissão.
49 Posteriormente, considerando que o inciso X, do Art. 18, da Lei 12.378/2012, dispõe como



50 infração disciplinar “ser desidioso na execução do trabalho contratado”, a Conselheira Arq.
51 Urb. Claudete Aparecida Lopes apresentou pareceres favoráveis ao acatamento das
52 denúncias anexadas aos protocolos nº 489074/2017 e nº 514866 /2017, ambos relacionados
53 a ofícios encaminhados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo comunicando que
54 profissionais foram advertidos por atuar de forma diligente. Em relação ao protocolo
55 489074/2017, a Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira comentou que o
56 arquiteto não retirou a indicação para elaboração do laudo requerido, não se comprometeu a
57 fazer o serviço. A Conselheira Arq. Urb. Claudete também apresentou parecer sobre o
58 protocolo 511825/2017, referente a reclamações sobre desrespeito ao Código de Obras do
59 Município, fechamento de rua, falta de tela de proteção e funcionamento fora do horário. Foi
60 verificado que o profissional recolheu os RRTs da obra. A Conselheira Arq. Urb. Claudete
61 destacou que o CAU não tem atribuição para embargos, impedimentos ou quaisquer outras
62 ações do tipo, sendo que somente a Prefeitura Municipal poderá fazê-lo, porque a mesma
63 regula o uso do solo e tem o poder de aplicar as leis e o Código de Obras do Município.
64 Perante a análise realizada entendeu que não há indício de falta ética do arquiteto
65 denunciado, não havendo infração ao Código de Ética e Disciplina ou a Lei 12.378/2010.
66 Dessa forma sugeriu o arquivamento da denúncia. A Comissão aprovou os pareceres
67 apresentados pela Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes. Após, o Conselheiro
68 Arq. Urb. Nilson Ghirardello apresentou pareceres sugerindo a admissibilidade da denúncia
69 7865 e do protocolo 364603/2016, nos quais os denunciantes afirmam que os contratos
70 firmados com os arquitetos denunciados não foram integralmente cumpridos. Os pareceres
71 foram aprovados pela Comissão. Após, a Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de
72 Oliveira apresentou pareceres favoráveis ao acatamento dos protocolos de denúncia
73 315556/2015, 347608/2016, 386929/2016, todos abertos a partir de ofícios encaminhados
74 pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, comunicando que os profissionais
75 deixaram de atuar de forma diligente. A Comissão concordou com o acatamento das
76 denúncias. Em relação a denúncia 6955, foi realizada uma audiência em 18 de outubro de
77 2017, para tentativa de conciliação, na qual esteve presente apenas o profissional
78 denunciado informando que o denunciante faleceu. Assim, a Comissão deliberou notificar o
79 espólio do denunciante para que se manifeste quanto ao interesse em prosseguir com a
80 denúncia. Foram distribuídos os protocolos: 344313/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Éder
81 Roberto da Silva; 335229/2016 e 437350/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello
82 e o protocolo 419407/2016 à Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes. Não havendo
83 outros assuntos a serem discutidos, a Coordenadora encerrou a reunião às 17:00 h,
84 agradecendo a presença de todos.

85

86

87 Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

88

89

90

91 Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

92

93

94

95

Josiane Mendes Rodrigues – Relatora.